



# A INTIMAÇÃO PELO ADVOGADO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Paula Moreira Quinto de Souza <sup>1</sup>
Talísia Rodrigues dos Santos<sup>2</sup>
Orientador: Johanes Lopes Moura<sup>3</sup>

Palavra chave: intimação, advogado, celeridade.

## Introdução

O novo Código de Processo Civil traz uma regulamentação inovadora no que se refere à intimação. O objetivo deste trabalho é apresentar as novidades significativas no ato da intimação realizada diretamente pelo advogado que visam promover celeridade e desburocratização desse ato do processo judicial.

A metodologia adotada foi Pesquisas Bibliográficas em doutrinas e análise do Novo Código de Processo Civil sobre a Intimação pelo Advogado.

### Resultado e discussão

De acordo com o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), no respectivo artigo 269, caput, define intimação como o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. A nova lei estabelece novidades quanto à forma de proceder à intimação, que pode ser realizada diretamente pelo advogado (art. 269, § 1º, Novo CPC), por meio eletrônico (art. 270 do Novo CPC), por publicação no órgão oficial (art. 272 do Novo CPC), pelo correio (art. 273, II e 274 do Novo CPC), pelo escrivão ou chefe da secretaria (art. 274 do Novo CPC), por oficial de justiça (art. 275 do Novo CPC), inclusive por hora certa (art. 275, § 2° do Novo CPC) e por edital (art. 275, § 2° do Novo CPC). O Novo CPC prevê no § 1° do Art. 269 uma faculdade do advogado realizar a intimação que anteriormente era realizada necessariamente pelo Cartório judicial (CPC 1973). O objetivo dessa inovação é permitir maior celeridade ao processo de modo que o advogado assuma o ônus da intimação do advogado da parte contrária, desonerando o Cartório Judicial de fazê-la. Em que pese ser possível realizar a intimação de qualquer sujeito, o artigo 269 do novo CPC limita-se expressamente à intimação do advogado da parte contrária, não podendo ser utilizada para intimação pessoal da parte contraria, de serventuário da justiça ou mesmo de terceiros. O advogado deve realizar a Intimação por meio do correio, juntando aos autos a seguir cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento. Esse procedimento visa dar segurança ao ato a ser praticado pelo advogado, não podendo ser realizada de forma diversa da postulada no Art. 269 §§ 1º e 2º do Novo CPC. Vale ressaltar que a carga dos autos no cartório pode ser realizada pelo advogado. Entretanto, se houver pedido expresso, somente poderá ser realizada pela pessoa do advogado indicando para tal fim, conforme artigo 272, § 5°, do Novo CPC, sendo cabível de nulidade se houver decisão do STJ em relação à retirada dos autos por outro advogado que não seja autorizado na publicação, pois, a partir da indicação do advogado determinado para ser intimado passa a ter caráter personalíssimo.

#### Conclusão

Face ao exposto, no que tange a intimação, o Novo Código de Processo Civil apresentou alterações substanciais, com destaque para a novidade elencada em seu artigo 269 § 1º, no qual delega ao advogado a faculdade de realizar a intimação do advogado da outra parte por meio do correio juntando aos autos a comprovação. Esse novo regramento possibilita maior celeridade ao processo, uma vez que o advogado não precisa aguardar que o Cartório Judicial realize esse ato, pode ele mesmo intimar com o objetivo contornar eventual morosidade dos serviços judiciais.

### Referência

CINTRA, Antônio Carlos De Araújo, Ada Pellegrino Grinover, Candido Rangel Dinamarco. **TEORIA GERAL DO PROCESSO**- 17ª ed. - São Paulo: Ed. Malheiros Editores Ltda., 2001.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL**- Volume Único-8ª ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim e Luiz Rodrigues Wambier, coordenadores. **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMPARADO**- 2ª ed. - São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmica do 5º período de curso de Direito CEULJI. E-mail: paulamoreiraquinto@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do 6º período de curso de Direito CEULJI. E-mail: talisia\_opo@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Professor Orientador de Teoria Geral do Processo CEULJI. E-mail: johanesmoura.adv@gmail.com